

PROCESSOS ON-LINE

Nº 3267/18 DATA: 07/11/18 PROTOCOLO Nº 15.511.583-1 DATA: 12/12/18

Nº 3436/18 DATA: 14/11/18 PROTOCOLO Nº 15.596.662-9 DATA: 13/02/19

Nº 2947/18 DATA: 23/10/18 EF PROTOCOLO Nº 15.621.265-2 DATA: 27/02/19

Nº 2948/18 DATA: 23/10/18 EMPROTOCOLO Nº 15.621.266-0 DATA: 27/02/19

Nº 197/19 DATA: 25/01/19 PROTOCOLO Nº 16.077.924-1 DATA: 25/09/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 67/20

APROVADO EM 06/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO
E PROFISSIONAL - NOVA AURORA

- COLÉGIO ESTADUAL PARIGOT DE SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
- INÁCIO MARTINS

- COLÉGIO ESTADUAL CORONEL DAVID CARNEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO – PALMEIRA

- COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA FÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELADORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI E CARLOS EDUARDO
SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e garantir docente habilitado na disciplina de atuação.

CS Processo com assinatura digital dos Conselheiros Relatores e Presidente do CEE/PR

PROCESSO N° 3267/18 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 3267/18 E OUTROS

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. As instituições de ensino apresentam os docentes habilitados para as disciplinas indicadas, exceto pelo CE. Mal. Arthur da Costa e Silva - EFM, do município de Santa Fé que dispõe, tanto no Ensino Fundamental-Fase II como no Ensino Médio, de uma professora acadêmica de Arte para a disciplina de Arte.

O Colégio Estadual Parigot de Souza - EFM, do município de Inácio Martins, obteve a última renovação do reconhecimento dos cursos por prazo inferior a cinco anos em virtude do não funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia, em decorrência de infiltração na parede, irregularidade já solucionada.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, conforme exposto nos quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio: N° 3267/18	Colégio Estadual Machado de Assis - EFMP	Nova Aurora/ Assis Chateaubriand	N° 3697/19, de 23/09/19, de 09/01/19 a 09/01/29	N° 5716/16, de 20/12/16, de 01/07/14 a 01/07/19 N° 3347/16, de 22/08/16, de 01/07/14 a 01/07/19	Prazo: 5 anos De: 02/07/19 a 01/07/24

PROCESSO N° 3267/18 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio: N° 3436/18	CE Parigot de Souza - EFM	Inácio Martins /Irati	N° 2257/16, de 07/06/16, de 25/10/16 a 25/10/26	N° 194/17, de 19/01/17, de 01/07/16 a 30/06/19	Prazo: 5 anos De: 01/07/19 a 30/06/24
				N° 38/17, de 16/01/17, de 01/07/16 a 30/06/19	Prazo: 5 anos De: 01/07/19 a 30/06/24

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II: N° 2947/18	CE Cel. David Carneiro - EFM	Palmeira /Ponta Grossa	N° 5443/17, de 18/10/17, de 02/02/17 a 02/02/27	N° 4719/14, de 02/09/14, de 01/07/14 a 30/06/19	Prazo: 5 anos De: 01/07/19 a 30/06/24
Ensino Médio: N° 2948/18				N° 4897/14, de 04/09/14, de 01/07/14 a 30/06/19	Prazo: 5 anos De: 01/07/19 a 30/06/24

PROCESSO Nº 3267/18 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio Nº 197/19	CE Mal. Arthur da Costa e Silva – EFM	Santa Fé/ Maringá	Nº 5630/16, de 15/12/16, de 02/02/17 a 02/02/27	Nº 1417/15, de 02/06/15 de 01/07/14 a 01/07/19	N Prazo: 5 anos De: 02/07/19 a 01/07/24
				Nº 232/16, de 01/02/16, de 01/07/14 a 01/07/19	Prazo: 5 anos De: 02/07/19 a 01/07/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados;

c) providenciar professor habilitado para a disciplina de Arte.

PROCESSO N° 3267/18 E OUTROS

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni Carlos Eduardo Sanches
Relatores

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR